LEI COMPLEMENTAR Nº.047, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências".

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica inserido o §4º no artigo 92, da Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.92…"

"§4º. A alíquota diferenciada constante no Anexo II, somente incidirá sobre área excedente"

Art.2º. O Anexo II, da Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E AUTÔNOMOS LOCALIZADOS

TABELA	**V.R.% (VALOR DE REFERÊNCIA POR PERCENTUAL)**
1.Indústria/Comércio/Oficinas de consertos em geral até 22.000 m²	0,6 por metro quadrado
1.1.Indústria/Comércio/Oficinas de consertos em geral área excedente de 22.001m² até 35.000 m².	0,3 por metro quadrado
1.2. Indústria/Comércio/Oficinas de consertos em geral área	0,1 por metro quadrado

excedente de 35.001m²	
2. Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento	100
3. Hotéis, motéis, pensões e similares + 2% por acomodações que exceder a 10 acomodações	100
4.Postos de serviços para veículos	150
5. Depósito de inflamáveis, explosivos e similares	100
6. Estabelecimento de banho, ducha, massagem, ginástica e similares.	100
7. Ensino de qualquer grau ou natureza. + 2% por salas que excederem a 10 salas.	100
8.Estabelecimentos hospitalares + 2% por leito que exceder a 10 leitos.	100
9.Sala de espetáculos e similares.	100
10.Exposições em geral	20 por dia
11. Circos e parques de diversão	20 por dia
12. Quaisquer espetáculos ou diversões não citados anteriormente	20 por dia
13.Empreiteiras, incorporadoras, construtoras e empresas de transportes	100
14. Empresas agropecuárias	100
15. Outros tipos de estabelecimentos até 22.000 m²	0,6 por metro quadrado
16.1. Outros tipos de estabelecimentos área excedente de 22.001 m² até 35.000 m²	0,3 por metro quadrado
16.2 Outros tipos de estabelecimentos área excedente acima de 35.001 m²	0,1 por metro quadrado

Art.3º. Fica inserido o art.170-A, da Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.170-A. O Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações estão isentos de taxas municipais enquanto perdurar

a exigência de reciprocidade para a concessão de isenção da Taxa de Segurança Pública constante na alínea "a", do inciso X, do art.27, do Decreto Estadual 38.886, de 1º de julho de 1.997"

Art.4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 26 de setembro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº.056, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

"Altera o Decreto Municipal 047/2022 e suas alterações e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso de suas atribuições legais e,
DECRETA:

Art.1º. A ementa do Decreto Municipal 047, de 27 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Altera o Decreto Municipal nº047, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº.632, de 30 de setembro de 1997 e dá outras providências".

Art.2º. O artigo 53 do Decreto Municipal nº.047, de 27 de outubro de 2022, passam a vigorar com a seguinte alterações:

"Art.53. O sepultamento será realizado após a emissão da guia de recolhimento com prazo de vencimento de até 30 dias".